

LEI Nº 217

**INSTITUI A RESERVA DE CONTINGÊNCIA NOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Ijaci aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Reserva de Contingência que figurará nos Orçamentos deste município a partir do exercício de 1979.

Art.2º - O valor consignado nos orçamentos do município, classificado como RESERVA DE CONTINGÊNCIA, será aplicada como recursos à abertura, nos respectivos exercícios financeiros, de extraordinários.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 6 de Setembro de 1978.

Elias Antônio Filho
Prefeito Municipal

José Arimateas de Oliveira
Secretário